

POR QUE OS ACORDOS DE PAZ FRACASSAM? UM DIÁLOGO ENTRE SANTO AGOSTINHO E NORBERTO BOBBIO

Ivanaldo Santos¹

Lafayette Pozzoli²

Gilmar Assis Siqueira³

Resumo: O objetivo do presente estudo é refletir sobre o tema do fracasso dos acordos de paz. Acordos que podem ser ilustrados, por exemplo, pelo acordo de pacificação estabelecido entre o governo da Colômbia e a guerrilha das FARC, e o acordo entre a comunidade internacional, mediado pelos EUA, e a Coréia do Norte. Para dar sustentação a reflexão procura-se promover um

¹ Filósofo, doutor em estudos da linguagem pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), realizou estágio pós-doutoral em estudos da linguagem na Universidade de São Paulo (USP) e estágio pós-doutoral em linguística na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Atualmente é professor do Departamento de Filosofia e do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN).

² Advogado. Professor, Coordenador do Mestrado em Direito e foi Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão no UNIVEM, Professor e foi Chefe de Gabinete na PUC-SP. Possui graduação em direito, Mestrado e Doutorado em Filosofia do Direito pela PUC-SP. Pós-Doutorado pela *Universidade La Sapienza*, Roma (2002). Líder do Grupo de Pesquisa GEP - Direito e Fraternidade, cadastrado no CNPq. Membro do Conselho Editorial da revista *Em Tempo* e da *Revista de Direito Brasileira* - RDBras, do CONPEDI. Avaliador para cursos de direito INEP/MEC. Foi membro da Comissão de Ensino Jurídico, do Tribunal de Ética - TED-1 e da Comissão da Pessoa com Deficiência da OAB/SP. Foi sócio efetivo do IASP - Instituto dos Advogados de São Paulo.

³ Membro do Grupo de Pesquisa GEP Grupo de Estudos e Pesquisas - Direito e Fraternidade. Bacharel em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP. Participa como aluno ouvinte no Mestrado em Direito do Univem. Desenvolve pesquisas como os temas da dignidade da pessoa humana, ética, direito e fraternidade, direito como função promocional da pessoa humana.

diálogo entre dois pensadores separados do ponto de vista histórico, mas unidos em torno da problemática da paz. O primeiro pensador é o cristão Santo Agostinho e o segundo é o pensador contemporâneo Norberto Bobbio. Trabalha-se com a *Cidade de Deus* e as *Confissões* de Santo Agostinho. De Bobbio trabalha-se com *A paz: o conceito, o problema, o ideal, Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant, Pacifismo, Paz e direito e Paz e propaganda de paz*. Por fim, afirma-se que diante de acordos de paz, como os acordos experimentados pela Colômbia e pela Coreia do Norte, uma junção estratégica entre as propostas de Bobbio e Santo Agostinho poderá resultar que, de forma positiva, numa ampliação da cosmovisão em torno da problemática da paz e, por conseguinte, que esses acordos ao invés de entrarem na longa tradição do fracasso dos acordos de paz no mundo, possam finalmente ser vivenciada como acordos que trouxeram às pessoas a paz.

Palavras-Chave: Paz. Acordo. Fracasso. Santo Agostinho, Bobbio.

¿POR QUÉ LOS ACUERDOS DE PAZ FRACASAN? UN DIÁLOGO ENTRE SAN AGUSTÍN Y NORBERTO BOBBIO

Resumen: El objetivo del presente estudio es reflexionar sobre el tema del fracaso de los acuerdos de paz. Acuerdos pueden ilustrarse, por ejemplo, por el acuerdo de pacificación entre el gobierno y la guerrilla del FARC de Colombia y el acuerdo entre la comunidad internacional, mediado por los Estados Unidos y Corea del Norte. Para dar sustentación a la reflexión se busca promover un diálogo entre dos pensadores separados desde el punto de vista histórico, pero unidos en torno a la problemática de la paz. El primer pensador es el cristiano San Agustín y el segundo es el pensador contemporáneo Norberto Bobbio. Se trabaja con la Ciudad de Dios y las Confesiones de San Agustín.

Bobbio trabajar con la paz: el concepto, el problema, el ideal, y el Estado de Derecho en el pensamiento de Emmanuel Kant, el pacifismo, la paz y la derecha y la Paz y la propaganda de la paz. Por último, se afirma que antes de los acuerdos de paz, como los acuerdos experimentados por Colombia y Corea del Norte, una unión estratégica entre la propuesta Bobbio y San Agustín puede dar lugar a que de manera positiva, en la ampliación de la visión del mundo en torno paz problemática y por lo tanto que estos acuerdos en lugar de entrar en la larga tradición del fracaso de los acuerdos de paz en el mundo, pueden finalmente ser experimentados como los acuerdos que llevaron a los individuos a la paz.

Palabras Clave: Paz. Acuerdo. Fracaso. San Agustín, Bobbio.

“Podemos dizer da paz o que dissemos da vida eterna, a saber, que é o fim de nossos bens” (Santo Agostinho, *Cidade de Deus*, Livro XIX, 11).

“[...] resta se perguntar o que os homens pediram ao direito, ao longo dos séculos da sua história, que não seja o estabelecimento da paz e da ordem, e que coisa possam pedir-lhe, uma vez que seja vedado a eles pedir-lhe ordem e paz” (Norberto Bobbio, *Paz e propaganda de paz*).

1. INTRODUÇÃO



presente estudo é a versão *scientific article* da comunicação que foi apresentada durante o *V Congresso Internacional de Derechos Humanos y Derecho Internacional Humanitario* e o *III Congreso para la Paz* que ocorreram, nos dias 11 e 12, de setembro de 2018, em Bogotá, na Colômbia, na Universidade Católica da Colômbia. Uma menção especial deve ser feita as comemorações, em 2018, dos 70 anos de promulgação da *Declaração Universal dos Direitos Humanos* e dos 100 anos do fim

da Primeira Guerra Mundial.

A perspectiva ou a ausência da paz é um problema que é debatido desde a antiguidade. No entanto, apesar desse longo caminho de debates e reflexões, o ser humano ainda não alcançou, na sociedade contemporânea, a tal sonhada paz, estado de paz ou – para usar uma expressão universalizada por Kant – a paz perpétua.

Um bom exemplo do problema da paz foi o chamado *breve século XX* (cf. HOBBSAWM, 1995). Um período histórico marcado por intensos, sangrentos e dolorosos conflitos armados e, conseqüentemente, pela ausência da paz. Apesar de ter sido um século marcado pelo desenvolvimento da técnica-ciência e do avanço das artes, foi um período da história marcado por um constante ambiente de conflito, de guerras – algumas dessas guerras eram guerras não declaradas, como é o caso da *guerra fria* (cf. GADDIS, 2006) – e de negociações, nem sempre bem-sucedidas, em torno do tema da paz.

Dentro da problemática da paz emerge um tema de suma importância. Trata-se dos acordos de paz. Acordos que, por razões diversas, diminuem, trazem algum nível de trégua ou, até de forma mais radical, colocam um fim a um conflito militar, sociocultural ou de outra natureza.

O problema é que a humanidade tem um longo histórico de acordos de paz que fracassam, que são abandonados e desfeitos. Por exemplo, tivemos o fracasso dos acordos de paz envolvendo as duas potências militares e econômicas da Grécia antiga, ou seja, Atenas e Esparta. O fracasso desse acordo culminou na Guerra do Peloponeso e, conseqüente decadência econômica e militar das cidades-Estados gregas. Outro histórico acordo de paz fracassado é o acordo que selou a paz entre Roma e Cartago, entre os séculos II e I a. C., e, com isso, colocou um fim a segunda guerra púnica. O fracasso desse acordo conduziu a realização da terceira guerra púnica e, com isso, a vitória militar dos romanos e o colapso de Cartago.

Na sociedade contemporânea tem-se a história do Tratado de Versalhes, em 1919, que colocou um fim a Primeira Guerra Mundial (1914-1918). Não se trata de debater sobre se os termos do acordo eram ou não justos, se beneficiavam algum país ou grupo de países. No entanto, o fracasso do Tratado de Versalhes conduziu o mundo a viver os horrores e as matanças produzidas durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945).

Além do caso do fracasso do Tratado de Versalhes, podemos citar, na sociedade contemporânea, o fracasso das negociações de paz entre Israel e palestino (cf. DEMANT, 2001), o fracasso das missões das Organizações das Nações Unidas (ONU) na África Austral (cf. CASTELO BRANCO, 2003) e o fracasso das negociações de paz na região de Darfur no Sudão (cf. NASCIMENTO, 2009).

Do ponto de vista histórico, jurídico, filosófico, diplomático e de outras naturezas é importante haver uma reflexão em torno das técnicas jurídicas, da argumentação e dos fins éticos que devem guiar a construção de um acordo de paz. No entanto, se pensarmos a história da humanidade, com seu gigantesco histórico de acordos de paz fracassados, talvez seja mais importante, na sociedade contemporânea, se debruçar sobre as razões que conduzem ao fracasso desses acordos e, com isso, tentar, mesmo que de forma parcial e limitada, a construção de mecanismos éticos e diplomáticos, jurídicos e filosóficos que possam evitar que um acordo de paz seja desrespeitado, abandonado e que possa haver um retorno ao estado de guerra, de violência, de terror, de angústia e de negação radical da plenitude da vida humana.

No caso específico dos dias que vivemos é necessário citar, com satisfação, dois acordos de paz que, em tese, deseja-se que não sejam abandonados, que não fracassem.

O primeiro acordo é o pacto de desmobilização da guerrilha das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC), que foi assinado em 24 de novembro de 2016, após 53 anos de conflito, entre o

governo da Colômbia e a direção geral da guerrilha (cf. YANAKIEW, 2016).

Trata-se de um acordo que, apesar de haver *balanços diferentes entre o governo e a guerrilha* (cf. DN LUSA, 2018), traz a promessa de haver, a médio e longo prazo, estabilidade política e, por conseguinte, desenvolvimento sócio-econômico entre os países que compõem a região Sul da América Latina (cf. TEIXEIRA JÚNIOR, 2017).

Apesar das críticas e dos problemas internos, é possível afirmar que o acordo entre o governo da Colômbia e as FARC trouxe um conjunto de benefícios para a sociedade civil colombiana. Durante o curto período de vigência do acordo milhares de pessoas deixaram de morrer, ou não precisaram fugir, e centenas foram poupadas de ferimentos e mutilações. A Colômbia sofre menos desde a vigência do pacto. Quando começaram os diálogos, a guerra civil deixava, em média, 3 mil mortos ao ano entre civis e combatentes, segundo a Unidade para as Vítimas (UV). Em 2002, por exemplo, foram 19.640 vítimas diretas do conflito. Em 2017, esse número caiu para 78, segundo essa instituição oficial. De todas as consequências do conflito, a mais impactante em números é a do deslocamento: 7,4 milhões de vítimas em cinco décadas, segundo o Alto Comissariado da ONU para os Refugiados (ACNUR). Em 2012, havia 233.874 deslocados ao ano e, hoje, são 48.335, uma redução de 79%, segundo a UV. A Colômbia é o segundo país, atrás apenas do Afeganistão, com mais afetados por minas antipessoais. Em 2012, houve 770 vítimas. Em 2017 o número de mutilados ou feridos chegou a 58 - uma queda de 92%, segundo a UV. (cf. FRANCE PRESSE, 2017).

Sobre o acordo de paz entre o governo da Colômbia e a direção geral das FARC, o cardeal colombiano Darío Castrillón afirmou que é um processo de pacificação que “nos entusiasma”. Já o Papa Francisco reiterou recentemente seu “apoio ao objetivo de alcançar a concórdia e a reconciliação de todo o povo colombiano, à luz dos direitos humanos e dos valores cristãos que estão no centro da cultura latino-americana” (SILVA;

SÁNCHEZ, 2016).

O segundo acordo é o recente processo de diálogo visando à paz entre a Coreia do Norte e o mundo, entre a Coreia do Norte e a Coreia do Sul (cf. CUNHA, 2018), um acordo que é mediado pelo presidente dos EUA, Donald Trump (cf. FRANCE PRESSE, 2018). Um acordo que, de um lado, visa a desnuclearização do Coreia do Norte e um acordo de paz duradoura entre as duas Coreias e o mundo (cf. ANSA, 2018; ECO, 2018). Do outro lado, visa garantir, a médio e longo prazo, a pacificação da região da Oceania e da extrema Ásia e garantir que a Coreia do Norte possa, com a ajuda internacional, superar décadas de fome e de crises humanitárias e, com isso, adentrar numa época de desenvolvimento econômico, tecnológico e humanístico (cf. FOLHA, 2018).

É preciso se refletir, do ponto de vista ético-filosófico e jurídico-diplomático, os motivos ou alguma intuição humana que conduza ao fracasso dos acordos de paz. Tanto, do ponto de vista histórico, um acordo como o Tratado de Versalhes, como, do ponto de vista da contemporaneidade, o acordo entre o governo da Colômbia e as FARC, como o acordo entre o mundo civilizado e a Coreia do Norte. É por esse motivo que o objetivo do presente estudo é refletir sobre o tema do fracasso dos acordos de paz. Para dar sustentação a reflexão procura-se promover um diálogo entre dois pensadores separados do ponto de vista histórico, mas unidos em torno da problemática da paz. O primeiro pensador é o cristão Santo Agostinho e o segundo é o pensador contemporâneo Norberto Bobbio.

Por fim, a título de reflexão conclusiva, afirma-se que diante de acordos de paz, como os acordos experimentados pela Colômbia e pela Coreia do Norte, uma junção estratégica entre as proposta de Bobbio e Santo Agostinho, um pensador contemporâneo e outro um cristão medieval, poderá resultar que, de forma positiva, numa ampliação da cosmovisão em torno da problemática da paz e, à vista disto, que esses acordos ao invés de

entrarem na longa tradição do fracasso dos acordos de paz no mundo, possam finalmente ser vivenciada como acordos que trouxeram aos indivíduos a paz existencial, familiar e social (a paz em Santo Agostinho) e a paz jurídica, diplomática, política e econômica (a paz em Bobbio).

2. SANTO AGOSTINHO E A PAZ

Santo Agostinho tratou do tema da paz em vários dos seus escritos, como, por exemplo, nas *Confissões* e em algumas das suas mais importantes cartas. No entanto, o livro onde mais aparece o tema da paz, conformando, com isso, uma teoria sobre a paz, é a *Cidade de Deus*. Neste livro o bispo de Hipona apresenta sua famosa tese da cidade celeste, a qual é construída e prefigurada pela Igreja e pelos cristãos. Dentro dessa construção ele traz a luz uma teoria sobre a paz. Uma teoria que afirma, dentre outras coisas, que a paz é uma missão confiada aos homens de boa vontade que, dentro de suas casas, cidades e zonas rurais, devem cuidar uns dos outros, devem ter em mente, sempre em primeiro lugar, está a serviço do outro, do mais próximo e, muitas vezes, abandonado (*Cidade de Deus*, XIX, XIV). A consequência desse processo é que a paz, um bem tão almejado pelo ser humano, começa com o indivíduo, efetiva-se na vida familiar e ganha destaque na vida social.

Hinrichsen (cf. 2012, p. 44) defende a tese que – ao contrário de uma certa tradição que vê a *Cidade de Deus* como um manifesto sobre a missão evangelizadora e santificadora da Igreja e do fim último do homem – o tema central dessa obra é a paz. No entanto, a paz é vista não como a simples ausência da guerra, tal como tradicionalmente era concebida pela *pax* romana, mas uma sofisticada tentativa de encontrar uma definição adequada para a paz. Uma definição que emerge da dialética das duas cidades, ou seja, a cidade terrestre, fundada sobre a força e a violência, e a cidade celeste, baseada no equilíbrio espiritual e

na harmonia social. Essa dialética tem por base e, ao mesmo tempo, culmina em Jesus Cristo, o “Príncipe da Paz” (Isaías 9, 6).

Dentro da dialética das duas cidades, a cidade eterna e a cidade terrestre, Santo Agostinho afirma, na *Cidade de Deus* (XIX, XI), que a paz é a aspiração mais nobre de todos os seres humanos. Mesmo num período de guerras e confrontos sociais violentos, a paz é a meta a ser alcançada. Na guerra os líderes militares e os guerreiros no campo de batalha desejam encontrar a paz. Nas palavras de Agostinho: “todo o homem procura a paz, mesmo fazendo a guerra, mas ninguém procura a guerra ao fazer a paz. Mesmo aqueles que pretendem perturbar a paz em que estão não odeiam a paz, mas antes desejam mudá-la a seu gosto (*Cidade de Deus*, XIX, XII, I).

Em Santo Agostinho a paz verdadeira, a paz duradoura, estável e eterna só será alcançada na cidade celeste, ou seja, no paraíso bíblico, um lugar onde “não haverá mais morte, nem pranto, nem lamento, nem dor” (Apocalipse 21, 4). Por isso, na cidade terrestre, ou seja, no cotidiano humano não haverá a plena paz, não haverá 100% de paz.

Não significa que Santo Agostinho está tendo uma postura pessimista. Que ele nega a possibilidade de haver paz no cotidiano humano. Apesar de ter vivenciado as guerras e conflitos sociais do período da decadência do império romano, uma decadência que, para a sociedade dos séculos IV e V d. C., representava simbolicamente quase o fim do mundo, ele aponta a possibilidade de uma paz real, efetiva dentro do cotidiano. No entanto, não será a paz perpétua, a paz perfeita. Isso acontece porque a paz no cotidiano é sempre algo provisório e constantemente negada pela situação precária da existência humana. O ser humano tem anseios, erros, falhas, dúvidas e angústias. Tudo isso conduz para que, de tempos em tempos, a paz seja abandonada pelo ser humano e, dessa forma, renegada dentro do ambiente familiar e social. Essa situação de precariedade existencial

e, por isso, de uma paz momentânea está presente nos seres humanos e nas estruturas sociais, inclusive dentro da Igreja onde estão os “herdeiros de Deus, e co-herdeiros de Cristo” (Romanos 8, 17). Por isso, a paz na cidade terrestre é “mais anseio do que acontecimento, e mesmo para os congregados da fé, a paz se apresenta como primícias da vida futura, antecipada na esperança, pois é impossível sua existência em plenitude em meio à provisoriedade das coisas mortais” (HINRICHSEN, 2012, p. 46).

Não se deve ler Santo Agostinho apenas como um teórico da paz eterna, da paz celestial. É necessário ter em mente que, na perspectiva agostiniana, a paz eterna é fruto da dialética das duas cidades, a cidade eterna e a cidade terrestre. Por isso, apesar da verdadeira paz ser constituída somente na cidade eterna, ou seja, no paraíso bíblico, a paz já é possível ser vivenciada na cidade terrestre, ou seja, no cotidiano humano. O conceito de paz em Santo Agostinho é fruto da dialética das duas cidades. É importante conhecer esse conceito. Em suas palavras:

A paz do corpo é a composição ordenada das suas partes; a paz da alma irracional é a tranquilidade ordenada dos seus apetites; a paz da alma racional é o consenso ordenado da cognição e da ação; a paz do corpo e da alma é a vida e a saúde ordenados do ser animado. A paz do homem mortal com Deus é a obediência ordenada na fé sob a lei eterna; a paz dos homens é a concórdia ordenada; a paz da casa é a ordenada concórdia de seus habitantes no mundo e na obediência; a paz da cidade é a concórdia ordenada dos cidadãos no mundo e na obediência. A paz da cidade celeste é a comunidade absolutamente ordenada e absolutamente harmoniosa no gozo de Deus e no gozo mútuo em Deus. A paz de todas as coisas, a tranquilidade da ordem. (*Cidade de Deus*, XIX, XIII).

Santo Agostinho apresenta um dos conceitos de paz mais complexos e amplos de toda a história das ideias. Mesmo na modernidade, com a teoria da paz perpétua em Immanuel Kant e o debate sobre a paz promovido por Norberto Bobbio, não houve um conceito de paz tão amplo como o conceito agostiniano. De um lado, Agostinho apresenta a paz como sendo uma harmonia

individual e existencial. Uma harmonia que se inicia obrigatoriamente no ser humano, mas que se expande para a família e outros níveis da estrutura social. Em grande medida, essa paz só será possível se o indivíduo vivenciar os valores éticos e espirituais. Do outro lado, Agostinho adverte que existe a *paz de todas as coisas*, ou seja, a paz da cidade celeste pressupõe a realização da paz dentro da cidade terrestre, mesmo que, nesta cidade, a paz não seja perfeita. Por isso, a *paz de todas as coisas* pressupõe a ordem e o equilíbrio entre os cidadãos, a paz dentro da cidade e entre as cidades até, num último plano, atingir a civilização.

Agostinho constrói uma relação direta entre a paz e à *vera justitia*, fundamentada no princípio da *divina ordem* que consiste, como determina a Sagrada Escritura, em *dar a cada um de acordo com o seu merecimento*.

Na perspectiva agostiniana quando não se segue o preceito bíblico de *dar a cada um de acordo com o seu merecimento* termina-se caindo na subversão da ordem – neste caso uma ordem de origem divina, pois em Agostinho tem-se o princípio de que “Deus opera tudo em todos” (I Coríntios 12, 6) –, onde os seres humanos injustos passam a orientar a família, as estruturas sociais e até mesmo a governar o Estado.

Neste sentido, existe uma subversão da ordem divina que guia o ser humano para o bem-comum para uma ordem meramente humana, fundamentada no egoísmo e na injustiça. Para Agostinho, quando isso acontece não existe paz ou quando existe é uma mera ilusão da paz, uma ilusão passageira e efêmera. É baseado neste raciocínio que deve entender as seguintes palavras de Agostinho: “Os maus combatem pela paz dos seus e, se possível, querem submeter todos, para todos servirem a um só [...]. Odeiam a justa paz de Deus e amam a sua própria, embora injusta” (*Cidade de Deus*, XIX, 12).

O preceito de *dar a cada um de acordo com o seu merecimento* conduz a Santo Agostinho a demonstrar a importância da *pax temporalis* (paz temporal), ou seja, a paz que, apesar de

tão atingir a plenitude da paz celestial, traz tranquilidade, ordem e harmonia ao mundo material, ao cotidiano humano.

Como demonstra Costa (cf. 1998, p. 191), em Agostinho o Estado tem uma função ético-moral, dentro de uma dimensão teleológica, enquanto instrumento ou meio, capaz de garantir a *pax temporalis* dos homens com vista a alcançar a plenitude da felicidade, a qual só será atingida na vida eterna. Dentro deste contexto, o ser humano é o fim, enquanto meta imediata do Estado, uma vez que a finalidade imediata do Estado é promover a *pax temporalis*. Mas, ao mesmo tempo, ele é fundamento, pois o Estado não é outra coisa senão a união da multidão de pessoas.

Em Agostinho, apesar de o Estado ser capaz de praticar atos maus e injustos ele não é, em si mesmo, maligno ou diabólico. Pelo contrário, enquanto elemento capaz de estabelecer a *pax temporalis*, o Estado é necessário e útil como instrumento moral capaz de controlar a maldade humana. Por isso, o Estado, juntamente com a família e a Igreja, compõe a *civitas*, ou seja, o conjunto das estruturas sociais que devem estabelecer a *pax temporalis* e, com isso, preparar o ser humano para desfrutar da paz eterna, a paz celestial. (cf. COSTA, 2006, p. 8).

No entanto, não se deve imaginar que Santo Agostinho cai em algum idealismo ingênuo. Um idealismo que prega uma sociedade sem punições, sem lei, sem ordem. Pelo contrário, Agostinho apresenta um realismo cristão, um realismo religioso. Um tipo de realismo que afirma que, devido à natureza pecaminosa do ser humano – como afirma o Apóstolo Paulo: “todos pecaram e destituídos estão da glória de Deus” (Romanos 3, 23) – é necessário estabelecer o conjunto do ordenamento jurídico, um conjunto composto por leis, punições e as estruturas punitivas, como, por exemplo, o sistema penitenciário. O conjunto do ordenamento jurídico tem por missão garantir a ordem e a harmonia social e, com isso, a *pax temporalis*.

Santo Agostinho não é um crítico radical do império romano e da *pax romana*. Ele parte do princípio bíblico que afirma

que *todo poder emana de Deus* (cf. João 19, 11). Por isso, o poder do império romano é legítimo. Logo, a *pax* romana também é legítima. O que Agostinho chama a atenção é que, de um lado, o império romano não se preocupou em edificar a paz celestial, a paz eterna. Por isso, a *pax* romana é uma paz incompleta, imperfeita e condenada à decadência. Do outro lado, no início o império romano conseguiu promover a *pax temporalis*, uma paz necessária para a edificação da paz individual, espiritual e, em último nível, da paz celestial. Essa promoção se deu por meio do desenvolvimento do comércio, da indústria, da agricultura e da implantação da ordem e da lei por meio do direito romano. No entanto, o império afastou-se da *pax temporalis* e passou a promover a injustiça e a ser um agente da desordem social. Isso conduziu o império a ruína e a decadência.

Agostinho percebe o império romano como um momento necessário dentro da universal história humana e, logo, na história da busca e da implantação da paz. No entanto, não se deve ficar preso as estruturas do império. Neste sentido, o império romano é uma fase que antecede a grande fase humana da busca e consolidação da paz. Essa fase é representada pela pregação de Jesus Cristo e o advento da Igreja. Em Agostinho existe uma espécie de *teoria da implantação da paz por etapas*. Nesta teoria existe o mundo antigo carregado de conflitos e com o advento da *pax* da Babilônia, depois vem o império romano e a *pax* romana que demonstra que a paz é possível e, num último estágio, vem a Igreja e a estrutura do Estado pós-império romano. Neste último estágio existe a ampliação da noção de paz e, com isso, pode-se vislumbrar a verdadeira paz, ou seja, a paz celestial.

3. BOBBIO E O PROBLEMA DA PAZ

Norberto Bobbio é um pensador jusfilosófico contemporâneo que expôs “diversos aspectos teóricos e práticos da

problemática da paz e do pacifismo”⁴ (SALATINI, 2017, p. 55). É possível se afirmar que o “corolário lógico e político da teoria da paz e do pacifismo bobbianos seria a teoria do federalismo, sobre o qual Bobbio escrevera igualmente inúmeros textos” (SALATINI, 2017, p. 62). Dessa forma, Bobbio “[...] objetiva pensar a paz, não como suspiros entre guerras, mas como condições permanentes de solução de conflitos que não tenham a via armada como opção, e sim pelas possibilidades de construção da paz perpétua, no sentido kantiano” (VIEIRA, 2005, p. 326).

Em grande medida, fundamentado em Hobbes, Bobbio vê a paz como algo necessário para a conservação – se não da vida humana do ponto de vista meramente biológico – da vida humana como uma relação sócio-existencial. Por isso, ele defende o princípio que a paz “almeja, geralmente, conservar um *status quo* particularmente satisfatório” que, por isso, “existe um exemplo histórico ilustre e eficazmente paradigmático de construção política fundada sobre o pressuposto de que o instinto fundamental do homem seja o instinto vital e, portanto, que a lei suprema da sua conduta seja a conservação da paz: é o estado hobbesiano” (BOBBIO, 2015, p. 138).

Bobbio defende uma tese, de matriz federalista e humanista, para a paz. Em suas palavras:

“[...] para alcançar a paz social dentro de um Estado não é necessário transformar a estrutura social e jurídica do Estado, mas apenas renovar por dentro o homem, de modo que seja sempre mais dotado de espírito de colaboração em relação aos seus semelhantes?”, concluindo, criticamente que “esperar a paz não da limitação da soberania absoluta, mas da boa vontade dos Estados é como aguardar a resolução dos conflitos econômicos não da reforma da propriedade ‘absoluta’, que é própria do

⁴ Não é intenção de o presente estudo apresentar e refletir sobre a discussão, formulada por Norberto Bobbio, sobre a pacificação e o pacifismo. No entanto, afirma-se que, para Bobbio, por “pacifismo se entende uma doutrina, ou até mesmo só um conjunto de ideias ou de atitudes, bem como o movimento correspondente, marcados por estas duas características: a) condenação da guerra como meio apto para resolver as contendas internacionais; b) consideração da paz permanente ou perpétua entre os Estados como um objetivo possível e desejável” (BOBBIO, 1992a, p. 876).

regime capitalista, mas da boa vontade dos proprietários” (BOBBIO, 2016, p. 257).

Bobbio vê com desconfiança, com certo ceticismo, a boa vontade que, por ventura, os Estados e lideranças políticas e governamentais, de forma isolada, possam ter em relação ao tema da paz. Para ele:

“[...] poder demonstrar a incoerência dos adversários, lá onde sustenta que ou a aspiração à paz é real e basta, portanto, a boa vontade dos Estados, ou tal aspiração não existe e então tanto menos será possível transformar a atual postura internacional, porque não se vê qual força poderia promover as reformas necessárias”, [...], “tenho a suspeita que se se aceitasse por bem, acabar-se-ia por justificar o mais insolente conservadorismo e por inclinar-se na mais resoluta apologia da absoluta imobilidade” (BOBBIO, 2016, p. 257).

Bobbio desconfia dos movimentos revolucionários (revolução russa, revolução sandinista etc.) que, em muitos aspectos, espalharam um misto de medo e esperança em muitos espaços e setores da modernidade. Para ele, se a “paz tem função essencialmente conservadora, surge uma suspeita legítima de que não pode ser sinceramente pacifista quem não tem interesse em manter *o status quo*” (BOBBIO, 2015, 138). Esses movimentos revolucionários, ao chegarem ao poder, têm a tendência de negarem o princípio fundante da revolução, ou seja, a constante mudança, a ruptura, até radical, com as estruturas tradicionais da sociedade. Com isso, tais movimentos “então é claro que também para este novo movimento da paz, por mais que seja constituída, em grande parte, por adeptos de teorias revolucionárias, a paz tem uma função essencialmente conservadora”. Isso acontece porque “onde aconteceu a revolução, o revolucionário se torna, necessariamente, defensor da conservação do *status quo*” (BOBBIO, 2015, 139).

Na interpretação de Bobbio, se até os revolucionários terminam, por necessidades diversas, incluindo a estratégia de permanecerem no poder político, aderindo à ideia da paz ou a necessidade da existência da paz, então é um sinal que a paz é algo

útil, eficaz para o ser humano. Para ele, uma das razões para a paz ser algo eficaz é que ela traz a superação da guerra, logo a guerra que é historicamente um feroz inimigo de toda e qualquer forma de desenvolvimento. Em suas palavras:

“[...] poderia se dizer, do mesmo modo, que para a defesa da paz não é tão necessário demonstrar as próprias intenções pacíficas execrando o recurso à violência, declarando preferir as soluções de compromisso etc., mas é necessário eliminar as causas da guerra e, para eliminá-las, é necessário, antes de tudo, estar de acordo sobre o fato que a guerra depende desta mais que daquela causa” (BOBBIO, 2015, p. 141).

Baseado e até mesmo por causa da distinção entre a *paz* e a *guerra* ou a *paz como ausência de guerra*, Bobbio é conduzido a discutir sobre um conceito sobre o que seja, em linhas gerais, a paz. Para ele, a “milénar literatura sobre o tema da guerra e da paz pode ser encontrada infinitas definições de guerra, enquanto se encontra, com frequência, uma única definição de paz, como fim, ou cessação, ou conclusão, ou ausência, ou negação da guerra, qualquer que seja a sua definição” (BOBBIO, 2000a, p. 510). Bobbio divisa dois significados específicos do termo paz: 1) A paz negativa, significado mais abrangente, que “indica um estado nas relações internacionais antiético ao estado de guerra”; e 2) A paz positiva, significado mais restrito, “quando é usado para indicar o fim ou a conclusão de uma determinada guerra” (BOBBIO, 2000a, p. 516).

Baseado nos dois significados em torno da problemática da paz, Bobbio constrói dois postulados do que a paz (um acordo de paz, um tratado de paz, uma proposta de paz perpétua etc.) deve conter.

O primeiro é a paz como estabelecimento da ordem e a ausência da guerra. Fundamentado em Hobbes, Bobbio vê o binômio guerra e paz, um binômio que orienta grande parte da história humana, como a condição natural do ser humano e, por isso, como a imperiosa necessidade de fundação do Estado. No entanto, é necessário que, além da organização do Estado, enquanto estrutura burocrática, exista o que Bobbio vai classificar

de *estado civil*, ou seja, a aceitação, por arte do ser humano civilizado, que a guerra apenas produz barbárie e destruição e, dessa maneira, é necessário, para o próprio desenvolvimento humano, o arbítrio da lei, da ordem e do Estado. Em suas palavras:

“[...] o estado de natureza é um estado de guerra uma vez que é um estado sem direito, no qual as leis positivas não existem ainda e as leis naturais existem, mas não são eficazes; o estado civil é o estado no qual os homens, através de um acordo de cada um com todos os outros, instituem um sistema de leis válidas e eficazes com o objetivo de fazer com que cesse a guerra de todos contra todos, instaurando a paz, [...], trata-se, portanto, de um estado pacífico exatamente porque é um estado jurídico e a passagem de um estado ao outro ocorre através de um ato jurídico que é o contrato, [...], portanto, enquanto o estado de natureza é um estado de guerra causado pela ausência de direito, o estado civil é um estado de paz porque consequência de um ato jurídico” (BOBBIO, 2000b, p. 565).

O segundo é a paz como condição para a realização de valores. Para Bobbio na sociedade moderna existe uma contradição em torno do termo *paz*. De um lado, historicamente, algo que remonta a antiguidade grego-romana, a paz está relacionada a um conjunto de nobres valores, como, por exemplo, a justiça, a liberdade e o bem-estar. Do outro lado, na modernidade, a paz passou a ser percebida de forma um tanto negativa, a paz seria um valor de sociedades e nações militarmente fracas, tecnologicamente atrasadas. Com isso, a paz, passou a ser percebida como sinônimo de fraqueza e de atraso. Para ele, é necessário repensar essa contradição. A paz precisa ser, ao mesmo tempo, sinal de valores éticos e humanísticos superiores, mas também sinal de desenvolvimento e de cooperação entre os povos. Em suas palavras:

“[...] a paz é considerada geralmente como condição, apenas como uma das condições para a realização de outros valores, habitualmente considerados superiores, como a justiça, a liberdade e o bem-estar” e que “todos aqueles que consideraram a guerra como causa do progresso, consideraram a paz como causa, se não do retrocesso, ao menos do não-progresso; viram nela a chave explicativa daquelas civilizações que no século

passado foram chamadas, em contraposição às da progressiva Europa, de ‘estacionárias’” (BOBBIO, 1992b, p. 915).

Os dois postulados sobre o que a paz deve conter ajudam a Bobbio a fundamentar uma proposta de paz. Trata-se da proposta da paz por meio da federação de Estados. Para Bobbio, de um lado, o ser humano não pode ficar preso ao estado da natureza, pois, se trata, como demonstrado por Hobbes, de um movimento de barbárie de todos contra todos, uma guerra constante, onde não existe espaço para a civilidade ou qualquer outro movimento de nobreza humana. Do outro lado, Bobbio vê com ceticismo a ideia que os Estados modernos, frutos, em grande medida, do iluminismo, sejam realmente Estados maduros, plenamente humanizados e distribuidores dos mais elevados valores éticos. Por isso, ele propõe a constituição de uma federação de Estados como guia e, ao mesmo tempo, guardiães da paz. São federações que, em sua essência, são uniões de povos diferentes que são obrigados a não se intrometer nos problemas internos uns dos outros. É uma federação que não dá origem a um Estado acima dos demais Estados criando, com isso, um superestado, mas assume a figura de uma associação, na qual os componentes têm o firme propósito de juntos, manterem uma colaboração entre iguais, com o intuito de criar e manter a paz. Em suas palavras:

“[...] sendo esse estado injusto, os Estados têm o dever de sair do mesmo e fundar uma federação de Estados, segundo a ideia de um contrato social originário, ou seja, ‘uma união dos povos por meio da qual eles sejam obrigados a não se intrometer nos problemas internos uns dos outros, mas a proteger-se contra os assaltos de um inimigo externo’; [...], essa federação não institui um poder soberano, ou seja, não dá origem a um Estado acima dos outros Estados, ou superestado, mas assume a figura de uma associação, na qual os componentes permanecem num nível de colaboração entre iguais (*societas aequalium*), como se dos dois contratos que, segundo a doutrina tradicional do jusnaturalismo, eram necessários para a formação do Estado, o *pactum societas* e o *pactum subiectionis*, tivesse que ser efetivado, para resolver os conflitos entre os Estados, somente o

primeiro e de forma alguma o segundo” (BOBBIO, 1997, p. 159-160).

Baseada na proposta de Kant, de uma paz perpétua, Bobbio dá como exemplo da construção e da manutenção da paz numa federação de Estados a “república universal dos Estados confederados, [...], representa uma verdadeira e própria alternativa, que se pode dizer democrática pela sua inspiração e por seus possíveis desenvolvimentos, à ideia medieval do império universal”, e que, assim, “desenvolvimentos parciais desta república universal contraposta ao império universal foram a Sociedade das Nações após a primeira guerra mundial e a Organização das Nações Unidas após a segunda: mesmo na fórmula preferida ‘nações unidas’, os Estados que concorreram para a formação da nova confederação universal revelaram em quais precedentes se tinham inspirado (as províncias unidas, os Estados Unidos)” (BOBBIO, 1997, p. 103).

4. POR QUE OS ACORDOS DE PAZ FRACASSAM? UM DIÁLOGO ENTRE SANTO AGOSTINHO E NORBERTO BOBBIO

Inicialmente é necessário ver que, de um lado, a proposta de Bobbio para a paz é bem sofisticada, ou seja, perceber a paz como um conjunto formado pelos nobres valores do ser humano (justiça, liberdade, respeito etc.) e não atrelar a paz a uma visão pessimista da paz (a paz como uma visão de nações derrotadas no campo de batalha, paz como a visão dos povos militarmente fracos, paz como cultura de povos tecnologicamente atrasados etc.). Do outro lado, a proposta de Bobbio de criar federações de Estados para promover e garantir a paz é algo praticado desde o mundo antigo – com a Liga do Peloponeso, liderada por Esparta, e a Liga de Delfos, liderada por Atenas – e nunca deu certo. Na sociedade moderna tem-se, por exemplo, o fracasso da Liga das Nações. A própria Organizações das Nações Unidas vive atualmente uma grande crise que pode gerar o mesmo nível

de fracasso experimentado pela Liga das Nações. Apesar das boas discussões, bons projetos éticos e diplomáticos; as *federações*, no espírito de Bobbio, ao redor do mundo, não conseguiram ou não conseguem manter a paz. Entre essas *federações* é possível citar, por exemplo, a União Europeia, a Comunidade das Nações, a Liga Árabe e a Liga do Golfo. Nas Américas é possível citar: a Organização dos Estados Americanos (OEA), o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e a Comunidade Andina. No entanto, de forma um tanto quando frustrante, nenhuma dessas *federações* conseguiu implantar, de forma mais eficaz, a paz.

Diante desse preocupante fato, pergunta-se: estamos condenados a viver eternamente o fracasso dos acordos de paz?

Não se deseja dar uma resposta definitiva a essa inquietante pergunta, mas é necessário desenvolver uma reflexão mais ampla sobre o tema.

Num primeiro plano, não se pode negar ou descartar a rica reflexão, o gigantesco esforço feito por Bobbio para pensar a problemática da paz na sociedade contemporânea. Sem dúvida, as reflexões de Bobbio (a paz como um valor superior, a paz como a soma dos nobres valores éticos humanos, a paz como a negação do fracasso, a paz como um valor positivo etc.) ajudaram a trazer novamente o tema da paz como dentro das preocupações do direito, da filosofia e da diplomacia.

Num segundo plano, é necessário perceber que, apesar das boas intenções, a proposta de Bobbio é insuficiente. Bobbio termina caindo no chamado *erro de Kant*, ou seja, de acreditar que apenas a razão, que apenas as boas intenções éticas, demonstradas por algum sistema racional e jurídico, serão suficientes para a efetivação da paz. Foi exatamente baseada nessa crença que se constituiu, em 1919, a Liga das Nações. No entanto, a Liga das Nações foi um grande fracasso. Ela não evitou a tragédia que foi a Segunda Guerra Mundial e nem todos os conflitos e dramas humanos decorrentes desse conflito em escala global.

Alguém pode perguntar: o que houve de errado com a Liga das Nações? O erro não é apenas ligado a Liga das Nações, mas a ideia de *federações*, defendida por Bobbio, ou seja, deseja criar um sistema integrado de povos, de legislações, de relações políticas e muito mais com o intuito de criar e manter a paz. No entanto, não se leva em consideração o ser humano – portador de dor e revolta, portador de esperança e de caridade, em síntese uma contradição que hora avança rumo ao aprimoramento e hora retrocede rumo ao abismo da selvageria e da barbárie – e, muito menos, se leva em consideração os povos que não seguem exatamente a lógica racional ocidental moderna, uma lógica baseada na técnica-ciência. Os povos seguem suas práticas culturais milenares, muitas dessas práticas são carregadas de posturas antiéticas, seguem seus valores culturais. São povos que, por razões diversas, não estão prontos a se sujeitarem as orientações de *federações*, de tribunais racionais no estilo kantiano.

Diante desse fracasso é necessário voltar-se para Santo Agostinho. Em Agostinho a humanidade aprendeu que a paz é o fim último, o fim mais almejado pelo ser humano. Também aprendeu que a grande paz, a paz eterna, a paz celestial, começa a ser construída dentro da vida material, da vida terrena e, por isso, dentro do cotidiano humano. No entanto, a paz só se efetivará no cotidiano humano se for o resultado de várias manifestações e experiências de paz, ou seja, a paz individual e existencial, a paz espiritual, a paz familiar, a paz social, a paz do Estado e a paz civilizacional.

De um lado, com Santo Agostinho, aprende-se que a paz, mesmo numa proposta de paz sofisticada como é o caso da que é desenvolvida por Bobbio, é necessário pensar a realidade do ser humano. O ser humano tem que ser convocado e, ao mesmo tempo, convencido a participar da paz, a aceitar a paz. De nada adianta os melhores tratados de paz do mundo, se o ser humano, onde ele mora e vive, não aceita ou não vê com bons olhos a paz. A paz, para dar certo, precisa conquistar o ser humano. Um

processo de paz duradouro precisa compreender e incorporar os dramas existenciais do ser humano.

Do outro lado, a paz só será realmente construída se instâncias não racionais, não ligadas à técnica-ciência foram incorporadas ao processo de paz. É necessário, por exemplo, que as religiões, que a arte, a poesia e a vida bucólica sejam incorporadas ao processo de paz. Por exemplo, um dos pilares para o sucesso do processo de paz na Colômbia foi a decisiva participação da Igreja Católica tanto no processo diplomático-jurídico de negociação do armistício como também na implantação desse processo.

Para que a sofisticada proposta de paz desenvolvida por Bobbio funcione é necessário, como demonstra Santo Agostinho – é a atualidade das ideias do Bispo de Hipona – que a paz não seja apresentada simplesmente como uma mera possibilidade de crescimento material, tecnológico e econômico. A paz precisa ser percebida como algo superior, como um valor capaz de conduzir o ser humano a se aproximar da divindade ou, mesmo para aqueles que não creem em Deus, se aproximar de valores leigos e humanos superiores. Uma paz meramente técnica ou jurídica não dará certo. A paz só será vitoriosa se, como apresenta Santo Agostinho, for um valor capaz de, num primeiro nível, acalmar a existência humana, uma existência carregada de desejos sombrios (morte, medo, dor, sangue, violência etc.) e, num segundo plano, for capaz de conduzir o ser humano, no plano pessoal e social, de agregar níveis societários cada vez mais complexos. Níveis que começam pela família (é pura ilusão achar que haverá paz se o ser humano não perceber que a sua família será protegida ou terá algum tipo de melhoria social), vão crescendo por meio do bairro ou comunidade onde mora até chegar à cidade e, no último grau, chegar até ao Estado, até as cortes políticas e dos magistrados.

5. CONCLUSÃO

O presente estudo não é uma discussão definitiva sobre o tema do fracasso dos acordos de paz. No entanto, é preciso que, de um lado, esse tema entre na esfera das preocupações dos círculos de intelectuais, magistrados e diplomatas que debatem o problema da paz. É preciso ter consciência que salvar um acordo de paz, muitas vezes, é a diferença entre o desenvolvimento e a decadência econômica, entre salvar milhares e vida, entre a renovação da vida social. Do outro lado, apesar da problemática da paz está sendo rediscutida na sociedade contemporânea – um tema importante para os debates jusfilosóficos atuais –, existem poucos estudos sobre o tema do fracasso dos acordos de paz. O fracasso precisa se pensado. Só poderá haver paz futura, uma paz perpétua se houver algum mecanismo, mesmo que precário, para evitar o fracasso dos acordos, planos e tratados de paz.

Diante da reflexão que foi apresentada na presente discussão, afirma-se que se houver uma junção da proposta formulada por Bobbio (a paz como valor ético superior, a paz sendo construída por um sistema de *federações* etc.) pela discussão realizada por Santo Agostinho (a paz individual e existencial, a paz como fim último do ser humano, a paz espiritual, a paz familiar, a paz social, a paz do Estado e a paz civilizacional).

Diante de acordos de paz, como os acordos experimentados pela Colômbia e pela Coreia do Norte, uma junção estratégica entre as proposta de Bobbio e Santo Agostinho, um pensador contemporâneo e outro um cristão medieval, poderá resultar que, de forma positiva, numa ampliação da cosmovisão em torno da problemática da paz e, por consequência, que esses acordos – e outros que possam ser pensados – ao invés de entrarem na longa tradição do fracasso dos acordos de paz no mundo, possam finalmente ser vivenciados como acordos que trouxeram aos seres humanos a paz existencial, familiar e social (a paz em Santo Agostinho) e a paz jurídica, diplomática, política e econômica (a

paz em Bobbio).



6. REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Rafael Salatini de. Introdução aos escritos sobre a paz de Norberto Bobbio. In: *Revista Videre*, Dourados, MS, v. 10, n.18, 2, 2017, p. 51-66.
- ANSA. Kim Jong-un se compromete com 'desnuclearização' da Coreia do Norte em acordo com Donald Trump. In: *Ansa*, Edition BR, Mundo, 12/062018.
- BÍBLIA. Versão Jerusalém. São Paulo: Loyola, 1999.
- BOBBIO, Norberto. A comunidade internacional e o direito. In: *Brazilian Journal of International Relations*, Marília, UNESP, v. 05, n. 01, jan/abr., 2016, p. 246-262.
- BOBBIO, Norberto. A paz: o conceito, o problema, o ideal. In: BOBBIO, N. *Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos*. Rio de Janeiro: Campus, 2000a, p. 509-543.
- BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*. Brasília: UnB, 1997.
- BOBBIO, Norberto. Pacifismo. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. (Orgs.). *Dicionário de política*. Vol. II. Brasília: UnB, 1992a, p. 875-877.
- BOBBIO, Norberto. Paz e direito. In: BOBBIO, Norberto. *Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos*. Rio de Janeiro: Campus, 2000b, p. 564-573.
- BOBBIO, Norberto. Paz e propaganda de paz. In: *Brazilian Journal of International Relations*, Marília, UNESP, v. 04, n. 01, jan/abr., 2015, p. 135- 145.
- BOBBIO, Norberto. Paz. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, Gianfranco. (Orgs.).

- Dicionário de política*. Vol. II Brasília: UnB, 1992b, p. 910-916.
- CASTELO BRANCO, Luís. As missões da ONU na África Austral: sucessos e fracassos. In: *Nação e Defesa*, 2ª Série, n. 106, 2003, p. 81-102.
- COSTA, Marcos Roberto Nunes. A força coercitiva: um instrumento a serviço da *pax temporalis* na *civitas*, segundo Santo Agostinho. In: *Veritas*, Porto Alegre, v. 51, n. 3, setembro, 2006, p. 5-14.
- COSTA, Marcos Roberto Nunes. O valor específico do Estado na doutrina ético-política de Santo Agostinho. In: *Síntese Nova Fase*, Belo Horizonte, v. 25, n. 81, 1998, p. 189-202.
- CUNHA, Carolina. Caminho para a paz: Coreias realizam acordo histórico. In: *Novelo Comunicação*, São Paulo, 02/05/2018.
- DEMANT, Peter. O fracasso das negociações de Paz Israel–Palestina. In: DUPAS, Gilberto; VIGEVANI, Tullo. (Orgs.). *Israel-Palestina: a construção da paz vista de uma perspectiva global*. São Paulo: Edunesp, 2001 p. 47-78.
- DN LUSA. Acordo de paz na Colômbia com balanços diferentes de governo e guerrilha. In: *Lusa*, Lisboa, Internacional, 05 de janeiro de 2018.
- ECO, Lusa. “Nova era de paz” entre Coreias promete acordo de desnuclearização. In: *Economia Online*, Internacional, 27 de abril de 2018.
- FOLHA. Coreia do Norte e do Sul prometem acordo de paz e fim de armas nucleares. In: *Folha de São Paulo*, São Paulo, Internacional, 27/04/2018.
- FRANCE PRESSE. Acordo de paz com as Farc completa um ano com redução drástica das mortes. In: *France Presse*, Internacional, 24/11/2017.
- FRANCE PRESSE. Donald Trump negocia paz entre as Coreias.

- In: *France Presse*, Internacional, 14/04/2018.
- GADDIS, John Lewis. *História da guerra fria*. São Paulo: Nova Fronteira, 2006.
- HINRICHSEN, Luís Evandro. Agostinho e a cidade: de Deus ou dos homens? Sobre a inquieta dinâmica da paz. In: *Civitas Augustiniana*, Porto Alegre, v. 1, n. 1, 2012, p. 33-58.
- HOBSBAWM, Eric. *Era dos extremos: o breve século XX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- LEITE, Valéria. Aurelina da Silva. POZZOLI, Lafayette. Fraternidade universal como novo modelo de desenvolvimento: construção de uma cultura de paz. RJLB - REVISTA JURÍDICA LUSO-BRASILEIRA, v. 6, p. 1409-1439, 2017.
- NASCIMENTO, Daniela. Sudão: entre a promessa de paz no sul e a incerteza da guerra em Darfur. In: *Contexto Internacional*, Vol. 31, n.3, p.429-458. 2009.
- POZZOLI, Lafayette; BRITO, Fernando Alves; COSTA, I. G. (Orgs.). *Cuestiones Dialécticas en Torno a Los Derechos Humanos y La Paz*. Curitiba: Instituto Memória: Centro de Estudos da Contemporaneidade, 2018.
- POZZOLI, Lafayette. A Paz, o Princípio Constitucional da Fraternidade e o Direito Como Função Promocional da Dignidade da Pessoa Humana. In: CÁRDENAS, Jaime Cubides; rico, Antonio Fajardo. (Orgs.). *Cuestiones Dialécticas en Torno a Los Derechos Humanos y La Paz*. Curitiba: Instituto Memória: Centro de Estudos da Contemporaneidade, 2018, v., p. 44-55.
- SANTO AGOSTINHO. *A Cidade de Deus*. Parte I. 11 ed. Petrópolis, Vozes, 1989.
- SANTO AGOSTINHO. *A Cidade de Deus*. Parte II. 2 ed. Petrópolis, Vozes, 1990.
- SANTO AGOSTINHO. *Confissões*. 3 ed. São Paulo: Paulinas, 1984.
- SANTOS, Iveraldo. Direitos humanos e a ONU: A

- possibilidade de um processo de perdão para o genocídio. In: *Revista Em Tempo*, v. 16, n. 01, p. 93-119, feb. 2018. ISSN 1984-7858. Disponível em: <<https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/2199>>. Acesso em: 13 may 2019. doi: <https://doi.org/10.26729/et.v16i01.2199>.
- SANTOS, Ivanaldo. O problema da paz na sociedade contemporânea: um diálogo entre Santo Agostinho e Kant. In: ROMERO, César Buendía. (Org.). *Actas del II Congreso Latinoamericano por la Paz*. Lima, Peru: Fondo Editorial UCSS, 2018, v. 1, p. 17-34.
- SANTOS, Ivanaldo; POZZOLI, Lafayette. Caminhos do humanismo e a necessária construção de um novo paradigma de paz dentro do problema da paz anglofônica que está entre a paz britânica e a paz americana. In: SALATINI, Rafael; DIAS, Laércio Fidélis. (Orgs.). *Reflexões sobre a paz*. Vol. II. Marília: Oficina Universitária, 2018, p. 77-98.
- SILVA, Álvaro J.; SÁNCHEZ, Walter. Cardeal colombiano: acordo de paz com as FARC não pode ignorar a verdade e a justiça. In: *Acidigital*, Roma, 22 de setembro de 2016.
- TEIXEIRA JÚNIOR, Augusto W. M. *O acordo de paz entre o governo colombiano e as FARC e seus reflexos para a estabilidade sul americana*. João Pessoa: Edufpb, 2017.
- VIEIRA, Gustavo Oliveira. A paz e os direitos do homem no pensamento de Norberto Bobbio. In: *Civitas*, Porto Alegre, v. 5, n. 2, jul./dez., 2005, p. 325-342.
- YANAKIEW, Mônica. Acordo de paz entre governo colombiano e as Farc entra em vigor. In: *Agência Brasil*, Buenos Aires, 01/12/2016.